



**CONTRATO N.º 0035/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11284701000116, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ednamir Martins, CPF: 491.365.421-72, firmando contrato com a empresa: LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 37.647.559/0001-18, com sede na Rua ALP 02, n. 855, Setor do Funcionários, Goiânia/GO, CEP 74543-030, Goiânia/GO, representada pelo Senhor José Antônio de Lima, brasileiro, casado, Rg. 407759 2ª via SSP/GO, CPF MF 123.084.041-91, residente e domiciliado na Rua 17 A, n. 1.450, ap. 801, Ed. Indiaporã, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer os materiais hospitalares, descritos no anexo deste contrato, para o hospital municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento. *Et cetera*

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - Os materiais deverão ser entregues na sede do hospital municipal, na data, condições, e com a máxima e íntegra observância dos regramentos contidos no edital, na sede da **CONTRATANTE** especificamente Hospital Municipal segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do fornecimento do material hospitalar, até a data da rescisão. Inclusive o Município não receberá qualquer material que esteja em desacordo com o edital, recusando-se a receber, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do material, descrito no edital, e no anexo.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do

Av. Coronel Heitor, S/n, centro, fone: 62 3346-3161. Email: [prefeituraheitorai@gmail.com](mailto:prefeituraheitorai@gmail.com). Cep. 76.670.000. Heitorai/GO.

presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/04/2017 a 30/05/2017.

**Parágrafo Único** - O prazo final para a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo ser entregue na sede do Município nas formas e exigências contidas no edital, e neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.411,43 (mil, quatrocentos e onze reais, e quarenta e três centavos) em única parcela, e em valor unitário pago de uma só vez, em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a entrega do material adquirido.

**Parágrafo Quarto** - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para a escolha, e entrega do material hospitalar, haja vista que o Município não receberá materiais em desconformidade com o descrito no edital de licitação.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

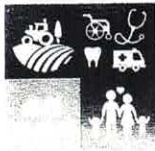
**Parágrafo Primeiro** - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

**Parágrafo Segundo** - Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clinica deverão estar disponíveis ao que se fizer necessário.

**Parágrafo Terceiro** - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do material na mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo entregar material com avarias, ou em desconformidade com o descrito no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do material conforme exigência legal;



**Parágrafo Segundo** – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à entrega do material, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como despesas com pessoal para descarga do material, transporte, e instalação no local de destino, qual seja, hospital municipal de Heitorai/GO.

**Parágrafo Terceiro** – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**Parágrafo Quarto** – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e entrega também dos manuais de uso, de instalação, e outras exigências próprias do material adquirido.


**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO** – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega do material hospitalar fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o material na sede do Município de Heitorai.

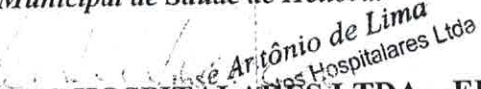
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 31 dias do mês de março de 2017.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ N. 11.284.701.0001-16**  
**Ednamir Martins**  
**Secretária Municipal de Saúde de Heitorai**

  
**LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**  
**CNPJ sob o n. 37647.559/0001-18**  
**José Antônio de Lima**  
**Rg. 407759 2ª via SSP/GO**  
**CPF MF 123.084.041-91**

1) \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_